



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 177 de 2021

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 177/2021

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI 177/2021.

PROCESSO Nº 238 DE 2021.

Conforme determinam os artigos 35e 37, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Orçamento; emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 177 de 2023, de autoria da Nobre Vereadora Sônia Regina Modena, tendo como relatora a Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

Outrossim, ressalta-se que a opinião em conjunto das Comissões Permanentes exaradas nesse parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão dos nobres vereadores.

I. Exposição da Matéria

A Nobre Vereadora Sônia Regina Modena apresenta Projeto de Lei que *“Obriga os condomínios residenciais e comerciais de Mogi Mirim a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos”, através do Processo 238/21.*

II. Do mérito e conclusões do Relator

De acordo com a proponente, a propositura visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais de Mogi Mirim a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, e informa através do § 1º. Do Artigo 1º. Da proposta que a comunicação deverá ser feita de imediato aos números de telefone dos órgãos de segurança pública do município, tanto Polícia Militar quanto Guarda Civil Municipal, ou em até 24 horas caso seja tomada ciência pelos administradores dos condomínios, incluindo informações que possam auxiliar na identificação da possível vítima e do possível agressor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 177 de 2021

Em resposta do órgão consultante da Casa de Leis, mediante CONSULTA/0594/2021/JF/G, verifica-se a competência da iniciativa no sentido de "interesse local" da matéria atendida pela regra condicionante das posturas locais, motivo pelo qual se afirma concorrente em virtude de que há interesse local na propositura em tela.

Vislumbra ainda que o Projeto de Lei 177/2021 contém importante previsão de proteção de gênero e outras parcelas vulneráveis da população, pois exige a comunicação às autoridades governamentais de "episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos" (art. 1º), não havendo nenhuma imposição de obrigações aos órgãos públicos municipais. Vale salientar que as pessoas em situação de vulnerabilidade merecem ser amparadas pelo Estado por medidas governamentais que estimulem a preservação dos direitos fundamentais.

Quanto ao questionamento sobre a invasão das prerrogativas privativas do Chefe do Executivo sobre a competência em legislar sobre a matéria, alerta' que tal propositura se aprovada pode ser questionada pela Justiça caso acionada, pois existem duas vertentes que apresentam suas razões de forma antagônicas quanto a temas como o proposto pela matéria em questão, contudo afirma que a iniciativa de proposições relativas a posturas municipais poderá ser concorrente ou exclusiva, mediante justificativas, dependendo do posicionamento adotado no âmbito do Município, uma vez observada a legislação local

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, não havendo nenhuma imposição de obrigações aos órgãos públicos municipais, e concorrente quanto ao interesse local da propositura recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereadora LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento/Relatora

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 177 de 2021

FINANÇAS E ORÇAMENTO , REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 177 DE 2021 DE AUTORIA DA VEREADORA SONIA REGINA MODENA.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina os artigos 35 e 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Marcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5C08-CA0P-2HYG-YCW8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5C08CA0P2HYGYCW8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5C08-CA0P-2HYG-YCW8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5C08-CA0P-2HYG-YCW8